



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2018**

**VIGÊNCIA:** A partir de 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.  
**ORIGEM:** Chamamento Público nº 005/2017

O Município de Carlos Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, situado a Rua Assis Brasil, nº 11, Bairro Centro, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6043911319/SSP-RS, CPF nº 515.740.200-72, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1.200, bairro Planalto, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **MOVIMENTO ASSISTENCIAL BARBOSENSE - MAB**, CNPJ 94.728.474/0001-06, situada a Rua Buarque de Macedo, nº 4535, Bairro Centro, Carlos Barbosa, CEP 95.185-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Fernando Xavier da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1018390482 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 200.778.070-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 36, Bairro Ponte Seca, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. Este termo tem como objetivo fortalecer e potencializar a rede socioassistencial do Município, com ações voltadas aos núcleos familiares e ou indivíduos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade. Atende-se prioritariamente público do CAD.ÚNICO, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, ainda PCD.

Através do atendimento socioassistencial, oferta-se material escolar básico a 120 crianças e adolescentes, pertencentes a grupos familiares em situação de fragilidade e/ou vulnerabilidade, devidamente matriculados na rede pública de ensino de Carlos Barbosa.

Contempla ainda a oferta para atendimento mensal de 32 famílias de serviço de acolhimento com escuta sensível, acompanhamento e orientações aos núcleos familiares com crianças e adolescentes em situação de fragilidade e vulnerabilidade no município de Carlos Barbosa, contemplando aspectos sociais, emocionais e econômicos, auxiliando na organização familiar e atuando preventivamente às negligências, tudo em conformidade com a proposta e plano de trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente termo.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 23.520,40 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 23.520,40 correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 10560/105100, Recurso 3330, conforme cronograma de desembolso:

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 120 kit's de material escolar:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 9.120,40			R\$ 9.120,40			
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

- Serviço de acolhimento com escuta sensível para atendimento mensal a 32 famílias:

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 14.400,00				R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.4. Para a referida transferência, seguem os dados bancários conforme apresentados no processo licitatório:

**Banco: BANRISUL**

**Agência: 0580                      Conta: 06.044075.03**

### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços, bens e custeio de despesas com recurso próprios.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, no mesmo prazo da prestação de contas;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**8. DAS ALTERAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

**11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguinte caso:

- Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto.

III - multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.

IV - multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade

V - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguinte caso:

- Por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

VI - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,, nos seguintes casos:

- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- Nos casos de inexecução total do objeto;

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.1. O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

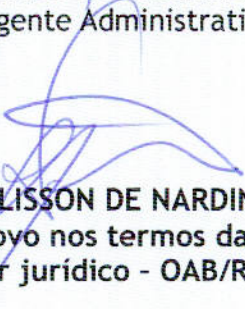
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2018.

**EVANDRO ZIBETTI**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO XAVIER DA SILVA**  
Presidente do Movimento Assistencial Barbosense - MAB

  
**REGINARA CRISTINA ALÉSSIO**  
Agente Administrativo


  
**ÁLISSON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei  
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138





## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Movimento Assistencial Barbossense	 C.N.P.J: 94.728.474/0001 - 06	
Endereço: Rua Buarque de Macedo, n° 4535, Centro. Município: Carlos Barbosa	U.F.: RS C.E.P.: 95185 - 000	TELEFONE: (54) 3461 3866
Conta Bancária: 06.044075.03	Banco: 041 Agência: 0580	Banco Banrisul
Data de constituição da OSC: 25/02/1993		
Nome do Responsável: Fernando Xavier da Silva	C.P.F.: 200.778.070 - 49	
Período do mandato: 01/04/2017 a 31/03/2019	C.I.: 1018390482. Órgão Expedidor: SSP, RS	Cargo: Presidente
Endereço: Rua das Laranjeiras	NUMERO: 36 BAIRRO/UF: Centro/RS	C.E.P.: 95185 - 000
Caracterização da OSC:		

Organização da Sociedade Civil com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, todos os serviços são gratuitos, de forma planejada e continuada. Atua no âmbito da política de assistência social de forma intersetorial, integrando e fortalecendo a rede socioassistencial do Município, de personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminada.

O Movimento Assistencial Barbossense, MAB, é uma Organização não Governamental, fundada em 25 de fevereiro de 1993. Localizado a Rua Buarque de Macedo, n° 4535, Centro, telefone (54) 3461-3866, oferta serviços e atendimento ao público de segundas a sextas-feiras, em horário integral: 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h. Oferta e opera serviços socioassistenciais, atendendo núcleos familiares e ou indivíduos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social. Integra a rede socioassistencial do Município de Carlos Barbosa, devidamente inscrito no Conselho Municipal da Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atua para minimizar os riscos, perdas e danos sociais através do acompanhamento socioassistencial e da oferta de auxílios. Possui como objetivo central a atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis, visando o fortalecimento do convívio familiar a qualidade de vida da família, estimula a autonomia e o

protagonismo dos sujeitos. Atua em rede, complementando e ampliando as ações realizadas pela proteção social básica / CRAS e proteção especial de média e alta complexidade CREAS. A Organização possui em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados para a operacionalização de todos os processos de trabalho.

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

**Nome do Projeto:** Mochila Pronta

**Prazo de Execução:** Março de 2018.

**Objetivo geral:** Fortalecer e potencializar núcleos familiares com crianças e adolescentes em situação de fragilidade ou vulnerabilidade, através do acompanhamento socioassistencial e da entrega de kit's de material escolar.

**Público alvo:** Núcleos familiares em situação de fragilidade / vulnerabilidade social, prioritariamente incluídos no CADÚNICO, crianças e adolescentes, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea. Matriculados na rede municipal ou estadual de ensino.

**Objeto da parceria:** Ofertar 120 Kit's de material escolar e contratar um profissional de serviço social para acompanhamento e avaliação técnica na entrega dos kits a núcleos familiares em situação de fragilidade e vulnerabilidade, com crianças e adolescentes em sua composição.

**Descrição da realidade:** A Organização proponente, atua na política de assistência social do Município há mais de 25 anos. Recebe diariamente, núcleos familiares e indivíduos em situação de fragilidade e vulnerabilidade. Atende prioritariamente público do CADÚNICO, mulheres, crianças e adolescentes e idosos, ainda PCD. O Município recebe, frequentemente, migrantes que buscam inserir-se no mercado de trabalho formal, oriundos das mais diferentes regiões do país, tornando-se este público uma das principais demandas do Município. As despesas com aluguel, representam percentual elevado nas despesas fixas do núcleos familiares, sendo esta demanda bastante significativa na Organização. A condição climática do Município, também interfere no modo e na condição de vida de seus munícipes, onde o frio e a umidade, são constantes em pelo menos 50% do ano. Gerando assim, necessidades que representam custo econômico elevado para famílias com baixa renda ou nenhuma renda. Além dos migrantes, atende-se aos núcleos que, por infortúnios ou eventualidades, acabam necessitando da rede socioassistencial, geralmente, ocasionados por: desemprego, baixa renda, gastos elevados com moradia, situações de doença, entre outros. Núcleos familiares numerosos, com muitas crianças ou idosos, possuem despesas elevadas, nas áreas da educação (material escolar, uniforme escolar e alimentação) e da saúde(medicamentos e exames não disponibilizados pelo SUS), ocasionando assim a necessidade de buscar a rede socioassistencial.

**Impacto social esperado:**

- Garantia do direito ao acesso a política de assistência social a quem dela necessitar, elevando os níveis de qualidade de vida, dos usuários dos serviços, através da gratuidade dos serviços, do planejamento e da continuidade.
- Garantir que 120 crianças e adolescentes, tenham o material, mínimo necessário, para iniciar o ano letivo;
- Prevenir a evasão escolar;
- Efetivar a garantia da prioridade absoluta, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza;

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Objeto	Unidade	Quantidade	Início
Entender 120 crianças e adolescentes pertencentes a núcleos familiares vulneráveis, devidamente matriculados na rede municipal ou estadual de ensino público, com acompanhamento técnico, e entrega de 120 Kit's de material escolar, encaminhados pela de socioassistencial ou demanda pontânea.	1°: Acolhimento 2°: Atendimento, acompanhamento e avaliação socioassistencial 4°: Deferimento do auxílio 5°: Monitoramento da situação familiar	Ofertar 120 Kit's de material escolar e contratar um profissional de serviço social para acompanhamento e avaliação técnica na entrega dos kits a núcleos familiares em situação de fragilidade e vulnerabilidade, com crianças e adolescentes em sua composição.	1	120	1° de março de 2018.	31 de março de 2018.

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Meta	Ações
Entender 120 crianças e adolescentes pertencentes a núcleos familiares vulneráveis, devidamente matriculados na rede municipal ou estadual de ensino público, com acompanhamento técnico e entrega de 120 Kit's de material escolar, encaminhados pela rede de socioassistencial ou demanda pontânea.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1 Acolher e efetuar cadastro dos núcleos familiares que buscam os serviços da Organização (organizar pastas individuais com documentos pessoais, comprovante de endereço e evolução dos atendimentos)</li> <li>2 Manter estes núcleos/indivíduos em acompanhamento técnico;</li> <li>3 Verificar: <ul style="list-style-type: none"> <li>- necessidade do auxílio: Kit de material escolar;</li> <li>- solicitar documentação necessária para a inclusão no Projeto: Certidão expedida pelo Conselho Tutelar de que aquele aluno, não possui FICAI* em aberto;</li> <li>- liberar e fazer a entrega do Kit;</li> <li>- encaminhamento para a rede se houver necessidade (outras necessidades complementares);</li> </ul> </li> </ol>

4 Monitorar a situação e organizar data de retorno;

5 Relatórios e demonstrativos dos atendimentos e auxílios.

. FICAI: Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - Instrumento utilizado pelas Escolas, Conselho Tutelar e Ministério Público, para controle da evasão escolar.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$0,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Acompanhamento técnico em assistência social e entrega de kit's de material escolar.	Ofertar acompanhamento técnico na área da Assistência Social para núcleos familiares, em situação de fragilidade e vulnerabilidade, com crianças e adolescentes em sua composição.	R\$ 9.120,40	R\$ 9.120,40.
Total geral			R\$ 9.120,40

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Atender 120 crianças e adolescentes pertencentes a núcleos familiares vulneráveis, devidamente matriculados na rede municipal ou estadual de ensino público, com acompanhamento técnico, complementando com a entrega de 120 Kit's de material escolar, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.			RS 9.120,40.			
		8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Atender 120 crianças e adolescentes pertencentes a núcleos familiares vulneráveis, devidamente matriculados na rede municipal ou estadual de ensino público, com acompanhamento técnico, complementando com a entrega de 120 Kit's de	Referente ao objeto						
				RS 9.120,40.			

material escolar, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês
<b>Meta</b>	<b>Despesa</b>					
Atender 120 crianças e adolescentes pertencentes a núcleos familiares vulneráveis, devidamente matriculados na rede municipal ou estadual de ensino público, com acompanhamento técnico, complementando com a entrega de 120 Kit's de material escolar, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.						

**7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10 mês	11 mês	12 mês

**8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.

- ( ) dias contados do término da vigência.

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

( ) APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

( ) REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação.



ANEXO III

Movimento Assistencial Barbossense

11 de janeiro de 2018

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 005/2017

Senhor (a) Presidente:

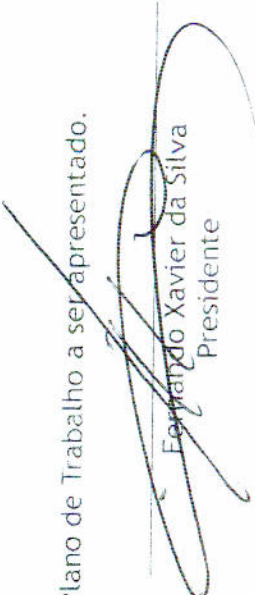
Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 005/2018 nos seguintes termos:

Ofertar 120 Kit's de material escolar e contratar um profissional de serviço social para acompanhamento e avaliação técnica na entrega dos kits a núcleos familiares em situação de fragilidade e vulnerabilidade, com crianças e adolescentes em sua composição.

A Organização proponente, atua na política de assistência social do Município há mais de 25 anos. Recebe diariamente, núcleos familiares e indivíduos em situação de fragilidade e vulnerabilidade. Atende prioritariamente público do CADÚNICO, mulheres, crianças e adolescentes e idosos, ainda PCD. O Município recebe, frequentemente, migrantes que buscam inserir-se no mercado de trabalho formal, oriundos das mais diferentes regiões do país, tornando-se este público uma das principais demandas do Município. As despesas com aluguel, representam percentual elevado nas despesas fixas do núcleos familiares, sendo esta demanda bastante significativa na Organização. A condição climática do Município, também interfere no modo e na condição de vida de seus munícipes, onde o frio e a umidade, são constantes em pelo menos 50% do ano. Gerando assim, necessidades que representam custo econômico elevado para famílias com baixa renda ou nenhuma renda. Além dos migrantes, atende-se aos núcleos que, por infortúnios ou eventualidades, acabam necessitando da rede socioassistencial, geralmente, ocasionados por: desemprego, baixa renda, gastos elevados com moradia, situações de doença, entre outros. Núcleos familiares numerosos, com muitas crianças ou idosos, possuem despesas elevadas, nas áreas da educação (material escolar, uniforme escolar e alimentação) e da saúde (medicamentos e exames não disponibilizados pelo SUS), ocasionando assim a necessidade de buscar a rede socioassistencial. As ações a serem executadas trata-se do acolhimento e efetuação do cadastro dos núcleos familiares que buscam os serviços da Organização (organizar pastas individuais com documentos pessoais, comprovante de endereço e evolução dos atendimentos). Manter estes núcleos/indivíduos em acompanhamento técnico; Verificar a necessidade do auxílio: Kit de material escolar; solicitar documentação necessária para a inclusão no Projeto: Certidão expedida pelo Conselho Tutelar de que aquele aluno, não possui FICAI\* em aberto, liberar e fazer a entrega do Kit; encaminhamento para a rede se houver necessidade (outras necessidades complementares). Tem-se como metas. Atender 120 crianças e adolescentes pertencentes a núcleos familiares vulneráveis, devidamente matriculados na rede municipal ou estadual de ensino público, com acompanhamento técnico, sendo complementado com a entrega de 120 Kit's de material escolar. O método de aferição para avaliar o alcance das metas será através de relatórios. As ações serão desenvolvidas em março de 2018.

Compreendendo R\$ 9.120,40 no mês de projeto.


O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.



Fernando Xavier da Silva  
Presidente

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Movimento Assistencial BarboSENSE	 <p>C.N.P.J.: 94.728.474/0001 - 06</p>	
Endereço: Rua Buarque de Macedo, nº 4535, Centro.		
Município: Carlos Barbosa	U.F.: RS	C.E.P.: 95185 - 000
Conta Bancária: 06.044075.03	Banco: 041	Agência: 0580
Data de constituição da OSC: 25/02/1993		
Nome do Responsável: Fernando Xavier da Silva	C.P.F.: 200.778.070 - 49	TELEFONE: (54) 3461 3866 Banco Banrisul
Período do mandato: 01/04/2017 a 31/03/2019	C.I.: 1018390482.	Cargo: Presidente
Endereço: Rua das Laranjeiras	Órgão Expedidor: SSP, RS NUMERO: 36	BAIRRO/UF: Centro/RS
Caracterização da OSC:		
Organização da Sociedade Civil com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, todos os serviços são gratuitos, de forma planejada e continuada. Atua no âmbito da política de assistência social de forma intersetorial, integrando e fortalecendo a rede socioassistencial do Município, de personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, sem fins econômicos e com prazo de duração indeterminada		
O Movimento Assistencial BarboSENSE, MAB, é uma Organização não Governamental, fundada em 25 de fevereiro de 1993.		



Localizado a Rua Buarque de Macedo, nº 4535, Centro, telefone (54) 3461-3866, oferta serviços e atendimento ao público de segundas a sextas-feiras, em horário integral: 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h. Oferta e opera serviços socioassistenciais, atendendo núcleos familiares e ou indivíduos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social. Integra a rede socioassistencial do Município de Carlos Barbosa, devidamente inscrito no Conselho Municipal da Assistência Social. Atua para minimizar os riscos, perdas e danos sociais através do acompanhamento socioassistencial e da oferta de auxílios, tais como: alimentação, gás, pagamento de contas de água, luz e aluguel, passagens, auxílio mudança, kit de higiene pessoal e limpeza da casa e cobertores. Possui como objetivo central a atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis, visando o fortalecimento do convívio familiar a qualidade de vida da família, estimula a autonomia e o protagonismo dos sujeitos. Atua em rede, complementando e ampliando as ações realizadas pela proteção social básica / CRAS e proteção especial de média e alta complexidade CREAS. A Organização possui em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados para a operacionalização de todos os processos de trabalho.

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

**Nome do Projeto:** Atendimento, acompanhamento e apoio Prazo de Execução: abril a dezembro de 2018.  
**sociofamiliar**

**Objetivo geral:** Fortalecer e potencializar núcleos familiares com crianças e adolescentes em situação de fragilidade ou vulnerabilidade, através do acompanhamento socioassistencial. Atender até 32 núcleos mês.

**Público alvo:** Núcleos familiares em situação de fragilidade / vulnerabilidade social, prioritariamente incluídos no CADÚNICO, crianças e adolescentes, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.

**Objeto da parceria:** Ofertar acompanhamento técnico na área da Assistência Social para até 32 núcleos familiares, em situação de fragilidade e vulnerabilidade, com crianças e adolescentes em sua composição.





**Descrição da realidade:** A Organização proponente, atua na política de assistência social do Município há mais de 25 anos. Recebe diariamente, núcleos familiares e indivíduos em situação de fragilidade e vulnerabilidade. Atende prioritariamente público do CADÚNICO, mulheres, crianças e adolescentes e idosos, ainda PCD. O Município recebe, frequentemente, migrantes que buscam inserir-se no mercado de trabalho formal, oriundos das mais diferentes regiões do país, tornando-se este público uma das principais demandas do Município. As despesas com aluguel, representam percentual elevado nas despesas fixas do núcleos familiares, sendo esta demanda bastante significativa na Organização. A condição climática do Município, também interfere no modo e na condição de vida de seus munícipes, onde o frio e a umidade, são constantes em pelo menos 50% do ano. Gerando assim, necessidades que representam custo econômico elevado para famílias com baixa renda ou nenhuma renda. Além dos migrantes, atende-se aos núcleos que, por infortúnios ou eventualidades, acabam necessitando da rede socioassistencial, geralmente, ocasionados por: desemprego, baixa renda, gastos elevados com moradia, situações de doença, entre outros. Núcleos familiares numerosos, com muitas crianças ou idosos, possuem despesas elevadas, nas áreas da educação (material escolar, uniforme escolar e alimentação) e da saúde (medicamentos e exames não disponibilizados pelo SUS), ocasionando assim a necessidade de buscar a rede socioassistencial. Estes núcleos familiares, via de regra acabam se desorganizando, possuem uma auto estima baixa o que contribui para as dificuldades nos relacionamentos intrafamiliares. Fortalecer o núcleo familiar para que eles consigam superar as dificuldades é função do acompanhamento, com reflexões críticas acerca do cotidiano onde os integrantes do núcleo trabalhado se percebem como agentes da própria mudança.



**Impacto social esperado:**

- Garantia do direito ao acesso a política de assistência social a quem dela necessitar, elevando os níveis de qualidade de vida, dos usuários dos serviços, através da gratuidade dos serviços, do planejamento e da continuidade.
- Garantir que 32 núcleos familiares, sejam atendidos e acompanhados;
- Prevenir riscos pessoais;
- Efetivar a garantia da prioridade absoluta, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza;

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Objeto	Unidade	Início	Término
Atender mensalmente até 1°: Acolhimento de 2 núcleos familiares em 2°: Atendimento de acompanhamento de vulnerabilidade social que avaliação tenham em sua composição socioassistencial crianças e adolescentes, 3°: acompanhamento técnico, encaminhado para a rede socioassistencial ou demanda espontânea.		Contratar profissional de Assistência Social, 32h mês.	Atender mensalmente até 32 núcleos familiares	de 1	Abril de 2018	Dezembro de 2018

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
Atender mensalmente até 32 núcleos familiares em situação de vulnerabilidade social que tenham em sua composição crianças e adolescentes, com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1 Acolher e efetuar cadastro dos núcleos familiares que buscam os serviços da Organização (organizar pastas individuais com documentos pessoais, comprovante de endereço e evolução dos atendimentos)</li> <li>2 Manter estes núcleos/indivíduos em acompanhamento técnico;</li> <li>3 Verificar:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>- vulnerabilidades;</li> <li>- solicitar documentação completar (se for o caso)</li> <li>- encaminhamento para a rede se houver necessidade;</li> </ul> </li> <li>4 Monitorar a situação e organizar data de retorno;</li> <li>5 Relatórios e demonstrativos dos atendimentos e auxílios.</li> </ol>

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$0,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
09 meses	Acompanhamento técnico (assistente social)	R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00
Total geral		R\$ 1.600,00	R\$ 14.400,00

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Atender mensalmente até 32 núcleos familiares em situação de vulnerabilidade social que tenham em sua composição crianças e adolescentes, com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.				R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
		8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

**7. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Atender mensalmente até 32 núcleos familiares em situação de vulnerabilidade social que tenham em sua composição crianças e adolescentes, com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	Referente ao objeto				R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Atender mensalmente até 32 núcleos familiares em situação de vulnerabilidade social que tenham em sua composição crianças e adolescentes, com acompanhamento técnico, encaminhados pela rede socioassistencial ou demanda espontânea.	Referente ao objeto	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

**7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS  
- 30 (trinta) dias contados do recebimento do repasse mensal.  
- \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados do término da vigência.

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- APROVADO  
 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.  
 REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

